

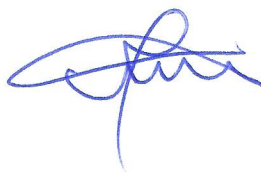
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018**, que entre si celebram, de um lado, a **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.655.231/0001-21, com sede na Rua Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1.119 – Conjunto 614 – Edifício Office Tamboré, Tamboré, Barueri, SP, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada, simplesmente, **BS SERVICES**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.324.784/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré, CEP: 40.050-000, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu representante legal, o Sr Joselito Emanuel Ferreira, CPF 268.040.935-34 e Sr. Marcos Pires Costa, CPF 631.091.155-49, munido de poderes para tanto, doravante denominado, simplesmente, **SINTTEL**, conjuntamente, denominados de **PARTES**, conforme permissivos contidos na Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente ACT no período de 01/01/2018 à 31/12/2018 e a data-base da categoria em 01/01/2018.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial no Estado da Bahia.



## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E PISO SALARIAL

Todos os empregados da BS SERVICES em efetivo exercício na data de 01/01/2018, excluindo os ocupantes dos cargos de Diretoria, farão jus, a partir de 01/01/2018, ao reajuste salarial de 2,07% (dois virgula, zero sete por cento)

**Parágrafo primeiro:** Ficam estabelecidos os pisos salariais e jornadas para os ocupantes dos seguintes cargos:

ATENDIMENTO BILINGUE TELEMARKETING			
CARGO	FUNÇÃO	PISOS	CARGA HORÁRIA
Teleoperador Bilingue	OPERADOR BILINGUE A	1.382,54	180
Monitor Bilingue	OPERADOR BILINGUE B	1.589,92	180
Supervisor Bilingue	PREPOSTO BILINGUE	2.016,20	220

ATENDIMENTO HELP DESK			
CARGO	FUNÇÃO	PISOS	CARGA HORÁRIA
Operador de Telemarketing I	OPERADOR TELEATENDIMENTO A	813,80	150
Operador de Telemarketing II	OPERADOR TELEATENDIMENTO B	976,55	180
Monitor de Qualidade e Multiplicador	OPERADOR TELEATENDIMENTO C	1.082,99	180
Operador de Backoffice	OPERADOR TELEATENDIMENTO D	1.201,02	180
Supervisor Telemarketing e Capacitação	PREPOSTO TELEATENDIMENTO A	1.612,96	220
Supervisor de Backoffice	PREPOSTO TELEATENDIMENTO B	2.007,10	220
Coordenador de Qualidade, BackOffice e Operação	PREPOSTO TELEATENDIMENTO C	4.807,58	220

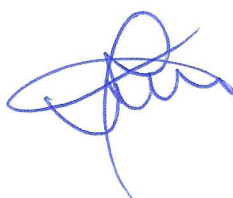
  

ATENDIMENTO BILINGUE HELP DESK			
CARGO	FUNÇÃO	PISOS	CARGA HORÁRIA
Teleoperador Bilingue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO A	1.382,54	180
Monitor Bilingue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO B	1.589,92	180
Operador de Backoffice Bilingue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO C	1.828,41	180
Supervisor Bilingue	PREPOSTO BILINGUE DE TELEATENDIMENTO A	2.016,20	220
Supervisor Backoffice Bilingue	PREPOSTO BILINGUE DE TELEATENDIMENTO B	2.197,64	220

SUPORTE DE OPERAÇÃO			
CARGO	FUNÇÃO	PISOS	CARGA HORÁRIA
Técnico Operacional	PREPOSTO I	1.445,90	220
Analista Operacional	PREPOSTO II	1.895,23	220
Coordenador TI	PREPOSTO III	2.962,58	220
Coordenador Operacional	PREPOSTO IV	3.657,96	220
Gerente Operacional	PREPOSTO V	8.731,04	220
Assistente de Liderança e Negociação	PREPOSTO VI	1.612,96	220

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo à alteração do salário Mínimo, para valor superior ao estabelecido no caput desta cláusula, a BS SERVICES garantirá o novo valor.



**Parágrafo terceiro:** A empresa reajustará os salários dos seus empregados anualmente, na data base da categoria, observando-se a média dos medidores oficiais da inflação do período.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A remuneração será adimplida através de depósito eletrônico em conta salário do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque.

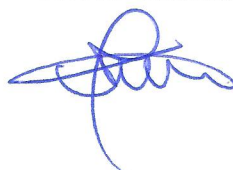
**Parágrafo primeiro:** A empresa fornecerá aos seus empregados, no meio virtual, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores de: salários recebidos, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, descontos efetuados, além dos outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo segundo:** A empresa efetuará o pagamento de salário através de convênio com o Banco do Brasil, o qual o funcionário se compromete efetuar abertura de conta corrente ou conta salário, no momento da contratação. Não havendo a abertura da conta corrente no Banco, a empresa efetuará descontos dos custos com tarifas bancárias (DOC ou TED).

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá descontar dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, os prejuízos provados por dolo ou culpa e também valores relativos à alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos diversos, veículos, contribuições a associações, clubes e colônias de férias, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus empregados.

**Parágrafo único:** Os descontos supramencionados relativos aos prejuízos provocados por dolo ou culpa referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde



que a empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre a hora normal e se realizada aos domingos ou feriados com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

**Parágrafo único:** Para a realização da hora extra, deverá existir uma concordância entre o trabalhador e a empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

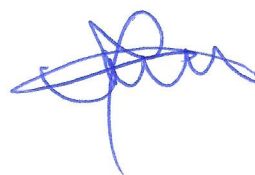
A empresa deverá fornecer aos seus empregados auxílio refeição/alimentação a ser adimplido até o primeiro dia de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O valor do auxílio refeição/alimentação será de R\$ 10,00 (Dez reais), para todos os trabalhadores com carga horária igual ou inferior a 6 horas diárias, e R\$ 20,00 (Vinte reais) para as jornadas superior a 6 horas diárias.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado aos empregados o número de vale-refeição/alimentação equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês.

**Parágrafo terceiro:** Fica facultado ao trabalhador escolher a modalidade de auxílio entre alimentação ou refeição, devendo comunicar a BS SERVICES com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo quarto:** A empresa fornecerá ao empregado o auxílio alimentação/refeição referente a 21 dias durante o período de gozo de férias de 30 dias ou proporcional aos dias que terá de direito a férias em conformidade com o artigo 130 da CLT.



**Parágrafo quinto:** O empregado não participará do custeio do benefício auxílio refeição/alimentação.

**Parágrafo sexto:** A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado, e sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

### **CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa fornecerá Assistência Médica, de sua livre escolha, aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, em regime de coparticipação na utilização.

**Parágrafo primeiro:** A BS SERVICES assegurará que todos os empregados terão o desconto de 27% (vinte e sete por cento) do plano de saúde básico, para o titular e 100% (cem por cento), para os dependentes.

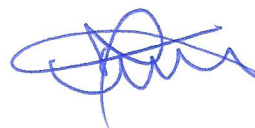
**Parágrafo segundo:** Na utilização do plano, pelo titular ou pelos dependentes, em procedimentos que estabeleça a coparticipação, o empregado arcará com o máximo de 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Fica garantido ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmado entre a BS SERVICES e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as empresas.

### **CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A BS SERVICES fornecerá o plano odontológico para seus empregados assumindo o pagamento de 100% do custo.

E na inclusão de dependentes o empregado arcará com 100% do custo.



**CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

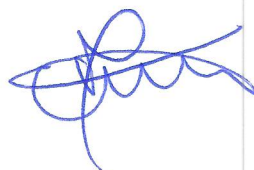
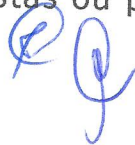
A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, com filho portadores de necessidades especiais o valor de R\$ 188,80 (Cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2018, mediante comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 60 meses. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, RG e endereço.

**Parágrafo primeiro:** A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito a averiguação ou parte do serviço médico da BS SERVICES.

**Parágrafo segundo:** Caso os pais sejam empregados da BS SERVICES, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

**Parágrafo terceiro:** O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

**Parágrafo quarto:** A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA/BABÁ**

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, auxílio creche, escola ou babá no valor de R\$ 188,80 (cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2018, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento, recibo com CPF, RG e endereço ou nota fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA**

A BS SERVICES disponibilizará para todos os empregados, um seguro de vida em grupo o qual contemplará entre outras indenizações, auxílio funeral, sem custos para os empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE À GESTANTE.**

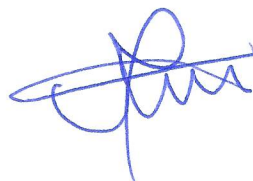
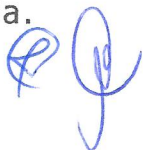
À empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário, nos termos da Lei.

**Parágrafo primeiro:** Permanece assegurado o direito à licença de 04 (quatro) meses após o parto.

**Parágrafo segundo:** A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir à EMPRESA o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Será concedida estabilidade provisória, a todos os empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 18 meses da aquisição ao direito a aposentadoria.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO.**

A duração do trabalho para os Operadores de Telemarketing será de no máximo 36 (trinta e seis horas) semanais, totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais, e os demais empregados serão contratados para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

**Parágrafo primeiro:** Todos empregados deverão registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo intrajornada para descanso e lanche, ficando assegurado pela Empresa o efetivo gozo.

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede, informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho.

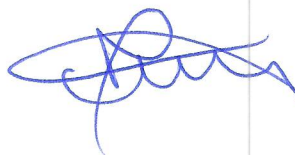
**Parágrafo terceiro:** Fica assegurada à empresa a compensação do horário excedente à jornada semanal de trabalho, inclusive em relação às horas prestadas em dias de sábados, domingos e feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GREVES NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO**

Desde que seja comprovado a paralisação do sistema de transportes coletivos pelo empregado a empresa não descontará o dia perdido, permitindo a compensação da referida falta no prazo máximo de 60 dias, da ocorrência. O dia para compensação será de responsabilidade da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAUSA PARA AMAMENTAÇÃO**

A BS SERVICES assegurará à empregada em período de amamentação de filhos de até 06 (seis) meses, pausa para amamentação.





## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS**

A data do início de férias será comunicada pela empresa ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo das referidas férias. A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

**Parágrafo primeiro:** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme §3º do artigo 134 da CLT (NR).

**Parágrafo segundo:** No período de gozo de férias, será acrescentado mais um dia, como folga por ocasião de seu aniversário.

**Parágrafo terceiro:** No retorno das férias será concedida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HIGIÊNE E SAÚDE**

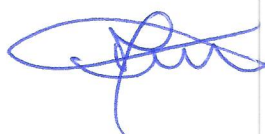
A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias em perfeitas condições de uso e higiene.

**Parágrafo primeiro:** Nos locais em que a empresa possuir refeitório, será estes mantidos em condições de conforto e higiene.

**Parágrafo segundo:** A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de acidente de trabalho, o empregador comunicará imediatamente a família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**Parágrafo quarto:** A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre que presente os requisitos mínimos legais para sua existência.



**Parágrafo quinto:** A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente enviando cópia para o SINTTEL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDO**

Os empregados serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhe forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão do uso indevido, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberam.

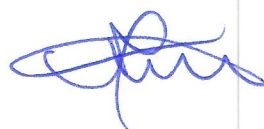
**Parágrafo segundo:** A empresa fará a substituição sempre que o equipamento apresentar defeito ou não apresentar condições de uso, sem qualquer custo para os empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA**

A empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocação eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de edital e enviando cópia do respectivo SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo primeiro:** A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

**Parágrafo segundo:** As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- GINÁSTICA LABORAL**

EMPRESA concederá a Ginastica Laboral realizado por profissional especializado em DORT/LER e disponibilizado a todos os empregados, 03 (três) dias por semana, inclusive no turno da noite onde serão treinados multiplicadores para aplicação da atividade.

**Parágrafo primeiro:** É responsabilidade do empregado assinar sua lista de presença ao término da Ginástica Laboral.

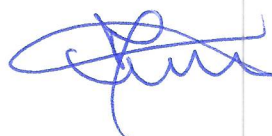
**Parágrafo segundo:** Quando da não realização da Ginastica Laboral o empregado deverá comunicar imediatamente a EMPRESA, por meio do preenchimento do formulário de contato, para as devidas providências.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS.**

Para fins de justificativa de falta, a EMPRESA somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial das empresas ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasura, a hora da consulta, e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

**Parágrafo primeiro:** Os atestados deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do início da jornada do dia seguinte a emissão da licença, não sendo considerados para abono das faltas os atestados entregues fora do prazo assinalados e que não atendam aos requisitos de validade estabelecidos no "caput".

**Parágrafo segundo:** Os atestados médicos poderão ser entregues por terceiros, desde que, comprovada a impossibilidade de locomoção do TRABALHADOR, observado o prazo e critério no parágrafo primeira desta cláusula.



**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido a criação de uma comissão de caráter consultivo, visando a busca de melhorias no processo de atestado médico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL – QUADRO DE AVISOS**

As atuações do SINTTEL especificadas na presente cláusula serão previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

**Parágrafo único:** Fica garantido ao SINTTEL o direito de afixar no quadro de aviso da empresa as convocações para as atividades da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS**

A empresa, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovados pela Assembleia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL, pela via adequada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. O SINTTEL, disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para a efetivação do desconto correspondente.

**Parágrafo primeiro:** O desconto mensal para os empregados sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria. O SINTTEL disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para a efetivação do desconto correspondente.

**Parágrafo segundo:** Os empregados contrários a sindicalização e aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula e nos parágrafos anteriores poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato o seu

desligamento do quadro de associados do SINTTEL e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

**Parágrafo terceiro:** Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL, assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado que se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

As partes reunir-se-ão semestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO E PENALIDADE**

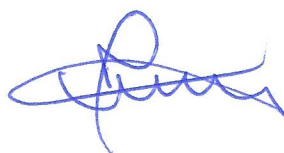
Fica estabelecida uma mensalidade equivalente a um salário mínimo, a ser paga pela parte que infringir cláusula do acordo coletivo aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo, limitada a uma multa por acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, desde que seja de responsabilidade da empresa, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DO TELEOPERADOR**

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como dia do Operador e Tele atendimento. O funcionário não faz jus a folga, abono, e hora extra ou qualquer outro benefício.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ASSÉDIO MORAL**

As partes convencionam que será adotado uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

**Parágrafo primeiro:** A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a empresa deverá proceder averiguação no prazo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

**Parágrafo segundo:** Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes devidamente formalizadas por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

**Parágrafo terceiro:** Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

Salvador, 10 de agosto de 2018.

  
**JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA**  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA

  
**MARCOS PIRES COSTA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA

  
**VANESSA LOPES**

PROCURADORA

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA